

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.673.513-1

DATA: 16/09/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 256/2026

APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LOGUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, incorporar o componente da Educação Digital e Computação às matrizes curriculares, e à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e implementar o Laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Logus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Roberto Christensen, n.º 102, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Logus Ltda. - EPP e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.673.513-1

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[]

Laboratório de Informática

A escola não possui laboratório de informática, porém disponibiliza 25 tablets, que são disponibilizados para uso dos alunos em sala de aula.

[]

Consta no protocolado, à fl. 231, mov. 6, justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino acerca do atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

Vimos, por meio deste, solicitar a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano da Escola Escola Logus visando a regularização da Vida Legal da instituição, procedimento necessário ao atendimento da Deliberação nº 03/13 do CEE/PR.

Jefferson Cezar Gusso, (nº da Resolução de designação e data DOE), diretor da Escola Logus – Ensino Fundamental 1º ao 9º ano, declara para os devidos fins que, a solicitação acima foi enviada ao NREC em 02 de setembro de 2025, ao Setor de Estrutura do NREC, com período inferior a cento e oitenta dias (180), conforme indica deliberação 03/13 do CEE/PR, devido ao vencimento do prazo ter ocorrido no mês de junho de 2025, por motivo da necessidade de adequações físicas para atendimento às normas de segurança e isso ter gerado intercorrências e atrasos nos trâmites regulares da Escola Logus.

Certos de podermos contar com a compreensão dos órgãos competentes, solicitamos o encaminhamento do processo para regularizar a Vida Legal desta Instituição de Ensino.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.673.513-1

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 24/04/2026, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 13/04/2029.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Logus – EI; EF	Curitiba	Resolução n.º 1179, de 21/03/22; De: 03/12/20 a 02/12/25	Prazo: 5 anos De: 03/12/25 a 02/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.673.513-1

b) incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação às matrizes curriculares;

c) implementar o Laboratório de Informática.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício